



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

AV. VITÓRIA, 167

Lei nº1189/2009

Data: 24 de junho de 2009

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a manter convênio com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter convênio com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER, inscrito no CNPJ sob nº 78.133.824/00001-27, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento com sede à Rua Bandeira nº 500 Bairro Cabral Curitiba – Pr.

Artigo 2º - O convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, terá como objetivo a promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio na área do município de Cruz Machado, mediante planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas para a melhoria das condições econômicas e sociais e para o fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mutua cooperação entre o Instituto EMATER – Paraná e o Município de Cruz Machado.

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder executivo Municipal a repassar ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – **EMATER**, valores a serem acordados anualmente em Termo de Convênio específico, no qual deverão ser considerados o número de funções técnicas alocadas no município, bem como condições de pagamento dos valores pactuados e ainda as demais condições necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Instituto **EMATER** deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, condicionada a suspensão de novo repasse, no caso do não cumprimento quanto a apresentação de prestação de contas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de junho de 2009.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal.